



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 352/2002		
Ementa RESSETORIZA, DE S.10-USO AGRÍCOLA PARA S.5-USO RESIDENCIAL POPULAR, E INCLUI NA MACROZONA URBANA ÁREA SITUADA NO JARDIM NOVO HORIZONTE.		
Data da Norma 05/11/2002	Data de Publicação 08/11/2002	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Complementar nº 658/2002</u> - Autoria: Júlio César de Oliveira		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Sanção Tácita Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA		



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Processo 35.720)

LC 352/2002
Fls. 246. 35.720

LEI COMPLEMENTAR Nº. 352, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

Ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de outubro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, situada no Jardim Novo Horizonte e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, com 1.068.229,00m² (um milhão, sessenta e oito mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados), integrante do Setor S.10-Uso Agrícola, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.5-Uso Residencial Popular, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento de divisa do "Centro Esportivo do Varjão" e Avenida Prefeito Luiz Latorre; segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 90,00m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 220,00m, até encontrar a Estrada Municipal do Varjão; deflete à direita e segue, acompanhando a Estrada Municipal do Varjão, na distância de 150,00m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 185,00m, até encontrar o Rio Jundiaí; deflete à direita e segue, acompanhando o Rio Jundiaí, sentido a montante, na distância de 3.280,00m; deflete à direita e segue, acompanhando o leito antigo do Rio Jundiaí, sentido a montante, na extensão de 1.290,00m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 260,00m, até encontrar a Avenida Prefeito Luiz Latorre; deflete à direita e segue, acompanhando a Avenida Prefeito Luiz Latorre, na extensão de 4.150,00m, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 1.068.229,00m².

Art. 2º. A área indicada no art. 1º. passa a integrar a Macrozona Urbana, conforme definida no Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LC 352/2002 92
Fls. 3/4
proc. 35.120
[Signature]

(Lei Complementar nº. 352/2002 - fls. 2)

Art. 3º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de dois mil e dois (05/11/2002).

[Handwritten Signature]
ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de dois mil e dois (05/11/2002).

[Handwritten Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

